

À

Comissão de licitação da Prefeitura de Vargem Alta - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Referência: Pregão nº 031/2024

Assunto: Recurso Administrativo contra a Classificação da Empresa HGX COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL LTDA no Item 52 do Edital

Prezados Senhores,

I. INTRODUÇÃO

A empresa **PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número, participante do certame referente ao **Pregão nº 031/2024**, vem, respeitosamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a classificação da empresa **HGX COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL LTDA**, com base no fato de que o preço ofertado pela referida empresa para o **Item 52 do edital** é inexecutável, além de o produto ofertado ser considerado incompatível com as especificações técnicas exigidas no edital, uma vez que não foi apresentado nenhum folder ou material descritivo do produto.

II. DOS FATOS

Durante o processo licitatório, a empresa HGX COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL LTDA apresentou proposta para o **Item 52**, no qual ofertou um preço significativamente abaixo da média das demais propostas apresentadas e referências de mercado, o que caracteriza **preço inexecutável**, conforme disposto na **Lei nº 14.133/2021**, Art. 59, § 1º, que veda a contratação de propostas que não possam ser cumpridas em razão da evidente desproporção entre o valor ofertado e o custo real da execução.

Além disso, o produto apresentado pela empresa HGX COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL LTDA não foi apresentado comprovação de que atende às especificações mínimas técnicas descritas no edital para o **Item 52**, desrespeitando o princípio da **isonomia** e da **vinculação ao instrumento convocatório** (Art. 5º e Art. 18 da Lei nº 14.133/2021). A incompatibilidade do produto compromete a igualdade de condições entre os licitantes e coloca em risco o atendimento ao interesse público.

III. DO PREÇO INEXEQUÍVEL

Conforme o Art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, um preço inexecutável é aquele que não possui viabilidade para a execução do contrato. Nesse sentido, a proposta da empresa, além de ser inferior ao valor de mercado, compromete a sua capacidade de cumprir com as obrigações contratuais, colocando em risco o sucesso da licitação e a qualidade do serviço/produto a ser fornecido à administração.

O princípio da **economicidade** (Art. 11 da Lei nº 14.133/2021) também exige que a Administração Pública promova o melhor uso dos recursos públicos, o que não ocorre quando há a aceitação de uma proposta inexecutável, visto que isso pode gerar a necessidade de novas contratações ou aditamentos onerosos.

IV. DA INCOMPATIBILIDADE DO PRODUTO

Conforme o item 52 do edital, as especificações técnicas do produto exigido não foram COMPROVADAS pela empresa. A aceitação de um produto incompatível desrespeita o princípio da **vinculação ao edital** (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e fere o princípio da **legalidade**, uma vez que o processo licitatório deve seguir estritamente as normas estabelecidas pelo instrumento convocatório.

A classificação da empresa HGX COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, portanto, viola também o princípio da **eficiência** (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), uma vez que um produto inadequado pode comprometer a qualidade dos serviços prestados, **gerando prejuízo ao erário**.

V. DO DIREITO

O Art. 71 da Lei nº 14.133/2021 prevê que, constatada a inexecução ou a inadequação do produto ofertado, a Administração tem o dever de desclassificar a proposta. Diante disso, requer-se a reavaliação da proposta da empresa HGX COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, por ser incompatível com o interesse público e com os requisitos legais estabelecidos no edital.

VI. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA** requer:

1. A **desclassificação** da empresa HGX COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL LTDA no **Item 52 do edital**, tendo em vista a apresentação de preço inexecução e da não comprovação de ser produto incompatível com as especificações técnicas.
2. A análise criteriosa das propostas de todas as licitantes, com base nos princípios da **isonomia, vinculação ao edital e eficiência** previstos na Lei nº 14.133/2021.
3. A reclassificação das empresas licitantes que atendam a todos os critérios exigidos no edital e cujas propostas sejam exequíveis.

Termos em que,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2024.

PLANEJAR DISTRIBUIDOR E IMPORTADORA LTDA

LUIZ ANTONIO DA SILVA